



MOÇÃO CERHI-RJ Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

RECOMENDA AOS DEPUTADOS DA ALERJ A REJEIÇÃO AO PL Nº 1.713/2019, QUE ALTERA A LEI Nº 3.239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS; CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS; REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EM SEU ARTIGO 261, PARÁGRAFO 1º, INCISO VII; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso das suas atribuições legais, e considerando que:

- a gestão das águas no Estado é regulamentada pela Lei estadual nº 3.239/1999, que consagrou a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI-RJ) e criou o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SGRH-RJ);
- de forma similar ao estabelecido pela Lei Federal nº 9.433/97 e aos modelos adotados em outros estados, integram o SGRH-RJ: a) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ); b) Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI-RJ); c) Comitês de Bacia Hidrográfica; d) Agências de Águas; e) organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos;
- destacamos o FUNDRHI-RJ responsável pelo financiamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado;
- as principais receitas do Fundo são originárias da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos, das multas arrecadadas decorrentes de ações sobre uso dos recursos hídricos, bem como de seu entorno e a compensação financeira que o estado venha a receber em decorrência dos aproveitamentos hidrelétricos em seu território. Igualmente inspirada no modelo estabelecido pela Lei Federal;
- o recurso a cobrança pelo uso da água, que abastece o FUNDRHI, não deve ser utilizado para nenhum outro fim que não seja o da gestão dos recursos hídricos, portanto o Governo do Estado não poderá fazer o uso desse recurso, que não é um imposto, para pagar quaisquer outras rubricas que não sejam ligadas diretamente à recursos hídricos;
- o uso dos recursos do FUNDRHI para outros fins poderá afetar a Segurança Hídrica do Estado, ou seja, a busca de garantia para a disponibilidade hídrica nos diferentes usos. Envolve a gestão dos riscos que a população e os outros usuários estarão sujeitos tanto a extremos de secas e inundações como a falhas de gestão;
- **não podemos esquecer** que em 2014, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, formada pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, vivenciou uma estiagem severa, até então nunca registrada, maior dos últimos 84 anos, esta crise gerou um grande aprendizado para todos os atores do sistema de recursos hídricos;
- este é dos maiores eixos de crescimento do País interligando duas cidades metrópoles São Paulo e Rio de Janeiro. Isto por si só já gera uma complexa teia de inter-relações na gestão de recursos hídricos;



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI-RJ

- encontrar os mecanismos, e ferramentas de planejamento para garantir a sustentabilidade hídrica, parece ser o principal desafio atual e futuro;

- **NÃO PODEMOS ESQUECER** que no momento de escassez hídrica com municípios e sua população sofrendo com o abastecimento de água potável, os comitês de bacias responsáveis pela gestão dos recursos da cobrança apoiaram estes aportando os recursos da cobrança para a compra de bombas de água e a sua instalação;

- este apoio possibilitou não deixar de abastecer mais 9 (nove) milhões de habitantes que vivem na bacia nos 3 (três) estados e mais 12 (doze) milhões da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, pois 70% do Estado é abastecida pelas águas do Rio Paraíba do Sul;

- a avaliação de segurança hídrica envolve as fontes de riscos como variabilidade e mudança climática e alterações antrópicas nos sistemas hídricos, como desmatamento, urbanização, construção de barragens e a ação humana na gestão dos sistemas;

- **NÃO PODEMOS ESQUECER** que os comitês de bacias hidrográficas estão em pleno processo de elaboração ou atualização dos seus planos de bacia e os planos de gerenciamento de riscos extremos de secas e inundações as suas respectivas bacias, contratados através dos recursos da cobrança. E o corte de recursos e a paralização destes estudos podem trazer consequências drásticas para o Estado;

- o PL nº 1.713/2019, do poder executivo, feriu as diretrizes e critérios gerais estabelecidos inclusive para o instrumento de cobrança pelo uso da água da Lei nº 3.239/1999 que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o sistema de gerenciamento de recursos hídricos além do mais esta lei estadual está vinculada a Política Nacional de Recursos Hídricos que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH;

- o PL nº 1.713/2019 **VIOLA** a Lei Federal nº 4.320, que trata a afetação dos fundos e por fim também o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado entre o Estado e o Ministério Público Estadual sobre o não contingenciamento dos recursos novos a serem arrecadados pela cobrança, assim como a devolução dos recursos que foram arrecadados e contingenciados pelo Estado;

- **DESTACAMOS FINALMENTE** que na PNRH os usos que devem ser dados aos valores arrecadados pela cobrança pelo uso da água mostrados nos artigos 19, 22 e 38, são bem definidos:

“Art. 19. Define que a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI-RJ

§ 1º - A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º - Os valores previstos no "caput" deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

Art. 38. *Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:*

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos”;

Fica muito claro que quem propõe o valor a ser cobrado dos usuários – PPU – Preço Público Unitário são os comitês de bacias hidrográficas e quem aprova é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

O valor arrecadado pela cobrança de maneira simples pode ser definido como:

Valor arrecadado = volume captado x PPU.

Sendo assim, se o comitê definir que o PPU vai ser zero, o valor arrecadado do fundo passa a ser zero. No entanto, estipular o PPU com valor zero não é o desejável, uma vez que a gestão de recursos hídricos ainda carece de muitos investimentos para garantir a segurança hídrica necessária aos múltiplos usos.

- devemos tomar muito cuidado nesta hora, pois para atender uma CRISE FINANCEIRA podemos comprometer a médio prazo a SEGURANÇA HÍDRICA e todo o crescimento do ESTADO,

RECOMENDA AOS DEPUTADOS DA ALERJ:

A **rejeição ao PL Nº 1.713/2019**, pelas graves consequências da perda dos recursos do Fundo aos sistemas estaduais de meio ambiente e gestão das águas, particularmente ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (SEGRHI).

Rio de Janeiro, de 12 de Dezembro de 2019

Maria Aparecida Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos